



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE  
LEI Nº 080/87

De, 07 de Abril de 1.987.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A TABELA DE VALORES DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 06 de Abril de 1.987 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração da tabela de valores da Taxa de Iluminação Pública, a vigorar a partir de 1º de Abril de 1.987.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tabela de valores é a constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à 01 de Abril de 1.987.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 07 de Abril de 1.987.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

ANEXO I DA LEI Nº 080/87

CLASSES	FAIXA DE CONSUMO KWh	% SOBRE TARIFA
RESIDENCIAL	De 000 a 30 KWh	ISENTO
	De 031 a 100 KWh	1,9
	De 101 a 200 KWh	4,3
	De 201 a 400 KWh	6,9
	Acima de 401 KWh	7,6
COMERCIAL E INDUSTRIAL	De 000 a 30 KWh	ISENTO
	De 031 a 100 KWh	5,2
	De 101 a 200 KWh	11,1
	De 201 a 400 KWh	19,5
	De 401 a 1.000 KWh	22,8
	Acima de 1.001 KWh	25,4